CONCURSO PÚBLICO
com publicação em Diário da República

Aquisição de Próteses Auditivas para o biénio 2022-2023

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000463

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLAUSULAS GERAIS 3
1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 5
10. PREÇO CONTRATUAL 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 6
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 8
19. FORÇA MAIOR 9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. LEGISLAÇÃO APLICAVEL 10
24. GESTOR DO CONTRATO 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLAUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de próteses auditivas para 2022 e 2023 nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e respetivos anexos se aplicável, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Aquisição de próteses auditivas para o biénio 2022-2023" a que lhe corresponde o Processo nº 2001/21/0000463.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá início a 02 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2023.

8.2 O contrato poderá terminar em momento anterior caso se esgote o valor contratualizado com a entrega de todas as próteses auditivas.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é 136.792,45€ (cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, subordinado ao seguinte escalonamento:

Ano de 2022: 68.396,23 € (sessenta e oito mil trezentos e noventa e seis euros e vinte e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Ano de 2023: 68.396,22 € (sessenta e oito mil trezentos e noventa e seis euros e vinte e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A(s) fatura(s) deverá(ão) indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) bens entregues, mencionando o n.º de contrato e compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço e entrega dos bens;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar.

d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

e) Adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária nos termos do artigo 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, serão aplicadas sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega de cada prótese auditiva após solicitação pelo ISS, I.P., deverá ser aplicada uma sanção no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral, isto é, até à data da entrega;

b) Pelo incumprimento na entrega do relatório preliminar, do relatório intercalar e dos dois relatórios suplementares, pode o ISS, I.P. exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 1% do valor contratual, por cada dia de atraso até à entrega dos relatórios em falta.

15.3 Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, o ISS, I.P. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 1% do valor contratual, não podendo exceder no conjunto 20% daquele do valor.

15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.5 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

24. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a aquisição de próteses auditivas para os beneficiários do ISS, I.P., com Doença Profissional avaliada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), para os anos de 2022 e 2023, distribuídas da seguinte forma:

	Custo Unitário Máximo (Sem IVA)	Quantidades 2022	Quantidades 2023
Próteses Especiais	360,00 €	190	190

1.2 Estima-se que as quantidades de próteses a adquirir em cada ano possam ascender a 190 unidades, num total de 380 unidades para os dois anos (2022 e 2023).

2. NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 As próteses auditivas são requeridas pelos beneficiários, ao ISS, IP, através do DPRP.

2.2 Os pedidos são submetidos a avaliação de perito médico, que emitirá parecer face à situação do beneficiário, sendo a decisão devidamente comunicada ao beneficiário.

2.3 Em caso de deferimento do requerimento apresentado, o beneficiário será informado dos locais onde deve dirigir-se para efeitos de fornecimento das próteses, acompanhado de documento próprio emitido pelo DPRP.

2.4 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder à entrega das próteses auditivas no prazo máximo de 30 dias após realização dos exames solicitados pelo DPRP.

2.5 Os exames a realizar aos beneficiários, no âmbito do contrato a celebrar, deverão ser enviados ao DPRP para que possam ser apensos aos respetivos processos.

2.6 Tendo presente a especificidade dos equipamentos em causa, o adjudicatário/cocontratante deverá dispor obrigatoriamente de:

a) Recursos materiais necessários tais como: equipamentos de avaliação audiológica que permita realizar Audiometria Tonal (via aérea e via óssea), audiometria vocal, testes supra liminares e impedanciometria);

b) Equipamentos de Análise Eletroacústica;

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

c) Os recursos humanos deverão integrar Audiologistas/Audioprotesistas devidamente credenciados.

2.7 Tendo em consideração que o fornecimento de próteses auditivas se destina a beneficiários distribuídos pelo território de Portugal Continental, o adjudicatário/cocontratante deverá, sempre que possível, promover a entrega das próteses nas proximidades da residência dos beneficiários. Ao adjudicatário/cocontratante será solicitada a indicação dos locais onde o beneficiário deverá dirigir-se para efeitos de fornecimento das próteses auditivas.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os concorrentes devem apresentar catálogos e literatura com informação detalhada sobre as especificações do equipamento proposto, juntamente com os documentos que constituem a proposta.

Descrição do Produto e Características Mínimas:
a) Ganho igual a 50 db SPL;
b) Saída igual a 100 db SPL;
c) Gama de frequência igual a 100-5500 Hz;
d) Canais de processamento independente igual a 12;
e) Com direccionalidade adptativa/automática;
f) Número de programas igual a 3;
g) Com sistema de redução de ruído ambiente;
h) Com algoritmo de ênfase da fala;
i) Com sistema de controlo de feedback;
j) Com controlo automático de volume;
k) Com sistema de multicompressão com limiar abaixo de 10db.
l) Compatibilidade com telemóveis.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 O adjudicatário/cocontratante deverá remeter ao ISS, I.P., para acompanhamento do processo de adaptação, quatro relatórios que de seguida de discriminam:

a) Um relatório preliminar a remeter para o DPRP até ao prazo máximo de 30 dias a contar da data da efetiva entrega e adaptação aos beneficiários dos equipamentos, do qual constará parecer sobre evolução do processo de adaptação com ganhos funcionais obtidos até à data.

b) Um relatório intercalar até ao prazo máximo de 60 dias a contar da efetiva adaptação detalhando

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

resultados funcionais.

c) Dois relatórios suplementares a remeter num prazo de 5 anos com dados de monitorização funcional da adaptação.

4.2 O adjudicatário/cocontratante deverá considerar a possibilidade de devolução, sem custos para o contratante, até ao prazo máximo de 60 dias, dos equipamentos objeto do presente procedimento nos seguintes casos:

a) Quando em função dos relatórios preliminares emitidos pelo adjudicatário/cocontratante e após apreciação dos mesmos pelo ISS, IP, se constate que foram esgotadas as possibilidades de adaptação com os equipamentos abrangidos nos termos do presente procedimento;

b) A pedido do próprio beneficiário que deverá nesses casos apresentar ao ISS, IP, dentro do prazo de 60 dias fundamentação para a não aceitação dos equipamentos propostos apesar de parecer favorável sobre evolução do processo de adaptação, no que respeita a condicionantes técnicas, parecer remetido para os relatórios preliminar e intercalar por parte do adjudicatário/cocontratante.

4.3 O adjudicatário/cocontratante deverá assegurar a manutenção das próteses auditivas durante o período de garantia dos equipamentos bem como o fornecimento de pilhas (para uma utilização média diária de 12 horas) durante o período de 3 anos.

4.4 Em caso de necessidade de reparação dos equipamentos objeto do presente concurso, (não coberta nos termos da garantia e restantes obrigações constantes no cadernos de encargos), o adjudicatário/cocontratante deverá remeter ao ISS, I.P. informação e orçamento para efeitos de emissão de parecer por parte dos peritos médicos do ISS,I.P. e autorização superior para validar a reparação.

4.5 Todos os elementos a serem remetidos para o DPRP devem ser entregues na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt